



# PROJETO DE LEI N° 330 DE 30 DE 2017.

APROVADO PRELIMINAPMENTI
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISCÃO DE CORCI.
EREDAÇÃO
EM 300 03 /20.13.

"Dispõe sobre a obrigação da fixação de placas ou adesivos nas entradas das instituições públicas, nos estabelecimentos comerciais e alimentares com orientação sobre a entrada e permanência de animais domésticos."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Determina que instituições públicas, estabelecimentos comerciais e alimentares fixem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

**Parágrafo único.** As instituições públicas e estabelecimentos comerciais em que a entrada dos animais domésticos for proibida devem fundamentar em breve explicação, na placa ou adesivo fixado, os motivos pelos quais ficam restritos.

**Art. 2º** Os atos danosos cometidos pelos animais nesses recintos são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2017.

FRANCISCOUR
Deputado Estadual





### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei determina que as instituições públicas e estabelecimentos comerciais a fixarem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a permanência de animais domésticos nas instalações.

Os animais domésticos fazem parte do dia-a-dia das pessoas, pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro, com relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios possuem pelo menos um.

Desta forma, a propositura vem regulamentar as condições de entrada e permanência de animais domésticos, pois instituições públicas e estabelecimentos comerciais podem ter razões justas para impedir a circulação destes animais em suas dependências

A livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele devem ser presumidos a higiene e demais condições.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR Deputado Estadual





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

#### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2017001042

Data Autuação: 30/03/2017

Projeto: Origem:

112-AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. FRANCISCO JR

Tipo:

**PROJETO** LEI ORDINÁRIA

Subtipo:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA FIXAÇÃO DE PLACAS OU ADESIVOS NAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ALIMENTARES COM ORIENTAÇÃO SOBRE A ENTRADA A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS."









# PROJETO DE LEI Nº 332 DE 30DE Marko

DE 2017.

APROVADO PRELIMINIA PARENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERICRMENTE
A COMISCÃO DE CORCT.
EREDAÇÃO
EM 30 /2017.

"Dispõe sobre a obrigação da fixação de placas ou adesivos nas entradas das instituições públicas, nos estabelecimentos comerciais e alimentares com orientação sobre a entrada e permanência de animais domésticos."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Determina que instituições públicas, estabelecimentos comerciais e alimentares fixem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

Parágrafo único. As instituições públicas e estabelecimentos comerciais em que a entrada dos animais domésticos for proibida devem fundamentar em breve explicação, na placa ou adesivo fixado, os motivos pelos quais ficam restritos.

Art. 2º Os atos danosos cometidos pelos animais nesses recintos são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

THE TREE !

DE

2017.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual







### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei determina que as instituições públicas e estabelecimentos comerciais a fixarem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a permanência de animais domésticos nas instalações.

Os animais domésticos fazem parte do dia-a-dia das pessoas, pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro, com relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios possuem pelo menos um.

Desta forma, a propositura vem regulamentar as condições de entrada e permanência de animais domésticos, pois instituições públicas e estabelecimentos comerciais podem ter razões justas para impedir a circulação destes animais em suas dependências

A livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele devem ser presumidos a higiene e demais condições.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCOJŔ Deputado Estadual

e-mail: <a href="mailto:falecom@franciscojr.com.br">falecom@franciscojr.com.br</a>